

DECRETO N° 30.638

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMDPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPEDE, criado pela Lei Municipal N° 7712, de 15 de agosto de 2019, tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços na área da pessoa com deficiência, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPEDE.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDPEDE:

- I** – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II** – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;
- III** – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de Órgãos e Entidades Públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV** – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;
- V** – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições, públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI** – as contribuições e as doações recebidas, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII** – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VIII** – os valores recebidos a título de juros, atualizações monetárias e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do FUMDPEDE, na forma da legislação específica;
- IX** – outros recursos ao FUMDPEDE destinados.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será, automaticamente, transferida para a conta especial FUMDPEDE, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 2º. O FUMDPEDE poderá realizar aplicações financeiras das disponibilidades em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os recursos do FUMDPEDE destinam-se a financiar as ações e serviços realizados na área da pessoa com deficiência, em especial:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores públicos e privados, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII – financiar projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEPE;

VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

§ 1º. O repasse de recursos para os programas destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência, devidamente registrados no COMDPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será efetivado pelo FUMDPEDE, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. As transferências de recursos para organizações da sociedade civil processar-se-á mediante convênios, contratos ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMDPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPEDE será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, sob a orientação e controle do COMDPEDE.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 5º Cabe ao COMDPEDE, órgão deliberativo com a composição, organização e competência estabelecida pela Lei Nº 7727, de 30 de setembro de 2019, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – definir as prioridades da política da pessoa com deficiência;
- II** – aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da pessoa com deficiência;
- IV** – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do FUMDPEDE;
- V** – fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do FUMDPEDE;
- VI** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII** – aprovar critérios de concessão e do valor dos benefícios eventuais;
- VIII** – apreciar as contas e relatórios anuais, apresentados pelo gestor do FUMDPEDE.

Art. 6º A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por Lei, no Orçamento do Município, bem como, a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e abertura de conta específica para o Fundo, que terão vigência indeterminada.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 8º As contas e os relatórios do FUMDPEDE serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPEDE, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de junho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

